

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.157.027/0001-43, com sede na Rua Alagoas, 1.600, Bairro José Conrado de Araújo, CEP: 49.085-000, Aracaju/SE, por intermédio do Presidente do Conselho Administrativo, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATIVIDADES AGENTE SUPERVISOR, AGENTE ESPECIALISTA e AGENTE DE CAMPO**, no desenvolvimento de ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS) e Programas Especiais (PE) realizados pelo SENAR-AR/SE, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 10, “caput” do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, e pelas disposições deste edital e de seus anexos, bem como pelas condições seguintes:

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este edital entra em vigor no ato de sua publicação e encerra no dia 12/08/2022 com intuito de compor o quadro de prestadores de serviço no programa **Produzir+Senar** nas funções de **Agente Supervisor, Agente Especialista e Agente de Campo**.

1.2. As regras para as inscrições do processo de credenciamento serão realizadas por intermédio deste edital e projeto do programa **Produzir+Senar** disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.senarsergipe.org.br>.

1.3. O Processo de Credenciamento será realizado e conduzido pelo SENAR-AR/SE;

1.4. O credenciamento não implicará na obrigação do SENAR-AR/SE de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas banco de agentes cadastrados, especificamente para atender às demandas de ações inerentes a execução do programa.

1.5. Fica assegurado ao SENAR-AR/SE o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, a seu critério, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos candidatos ou reclamação deles.

1.6. O presente edital, salvo disposição em contrário, refere-se única e exclusivamente ao processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas e MEI para prestar serviços de **Agente Supervisor, Agente Especialista e Agente de Campo**.

1.7. Para o credenciamento é indispensável que a Pessoa Jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua

habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante do Anexo I.

1.8. O credenciamento de prestadores de serviço visa atender as demandas em toda área de atuação do SENAR-AR/SE através da **Sala do Produtor Rural** dos municípios.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, para integrar o cadastro de Prestadores de Serviços do SENAR-AR/SE, nas funções de **Agente Supervisor, Agente Especialista e Agente de Campo**.

2.1.1. **AGENTE SUPERVISOR:** O Agente Supervisor deve ser um profissional, com formação em Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia, ou Engenharia Agrícola, que tenha experiência em assistência técnica. Ele é responsável pelo acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas dentro da metodologia do Programa, agindo sempre de forma educativa.

2.1.2. **AGENTE ESPECIALISTA:** O Agente Especialista deve ser um profissional, com formação em Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária ou Zootecnia que deverá realizar visitas e plantões de modo a atender os produtores assistidos no programa de modo a oferecer consultoria especializada dentro da área de abrangência da sua atribuição técnica mediante demandas apresentadas pelo Agente Supervisor.

2.1.3. **AGENTE DE CAMPO:** O Agente de Campo do Senar deve ser um profissional, com no mínimo, formação Técnica em ciências agrárias (Técnico em Agronegócio, Técnico Agrícola, Técnico em Agropecuária ou Técnico em Zootecnia), que tenha experiência em assistência técnica. Ele é responsável pelo atendimento direto aos produtores rurais, por meio de visitas periódicas às propriedades. Tem como foco a transmissão de conhecimentos referente à gestão da empresa rural e às técnicas de manejo relacionadas às atividades desenvolvidas nas propriedades.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da primeira Etapa deste processo, pessoas Físicas e Jurídicas. Entretanto, os candidatos selecionados, deverão obrigatoriamente constituir-se como Pessoas Jurídicas que possuam objeto social (CNAE) compatível com o objeto deste Credenciamento, ligado à área de prestação de serviços técnicos para o setor agropecuário, instrutoria ou consultoria; que comprovem qualificação técnica e habilitatória para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital.

3.2. A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital. (anexo III).

3.3. O presente edital de credenciamento não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício. (anexo IV).

3.4. A contratação de profissionais vinculados à pessoa jurídica e MEI credenciada se dará, preferencialmente, para aqueles que residam no município demandante.

3.5. Os profissionais que forem contratados para atuarem como Agentes nas ações previstas neste edital poderão ter contrato simultâneo no SENAR-AR/SE em outros sistemas de credenciamento, enquanto perdurar a sua atuação, desde que respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas/mês (total).

3.6. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

a) tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação de serviços firmados com o SENAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes para a aplicação da penalidade.

b) estejam reunidas em consórcio;

c) tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma Unidade Federativa do SENAR;

d) sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

e) pessoas físicas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não poderão prestar serviços de consultoria, ainda que por intermédio de pessoa jurídica credenciada por meio deste edital.

4. DAS VAGAS

4.1. O número de vagas previstas visa atender as demandas da instituição de acordo com a implantação da Sala do Produtor Rural nos municípios. Tendo definido para o corrente ano:

- 02 (DUAS) VAGAS: Para a função de Agente Supervisor – Atuação em todo estado;
- 02 (DUAS) VAGAS: Para a função de Agente Especialista Supervisor – Atuação em todo estado;
- 12 (DOZE) VAGAS: Para a função de Agente de Campo – Atuação nos municípios: Boquim, Carira, Pedra Mole, Propriá, Simão Dias, Socorro, Itaporanga, Indiaroba, Tobias Barreto, Pinhão, Itabi e Gararu.

5. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

5.1. Os que desejarem participar do processo de credenciamento deverão cadastrar-se, acessando o edital no site do SENAR-AR/SE (<http://www.senarsergipe.org.br>), preenchendo o formulário online utilizando a base de formulários do google disponível através do link: <https://forms.gle/Shynn4reex3EZsmt5> , durante todo o período que o edital permanecer aberto para inscrição.

5.2. A Pessoa Jurídica indicará, no ato da inscrição dados cadastrais dos sócios e/ou empregados que serão disponibilizados para prestar os serviços, devendo preencher um formulário para cada prestador;

5.3. O processo de credenciamento será realizado em múltiplas etapas:

1ª Etapa: Inscrição através do preenchimento de formulário online disponível através do link: <https://forms.gle/Shynn4reex3EZsmt5> . Através das informações preenchidas serão ranqueados os inscritos para a 2ª etapa. A metodologia para ranking ocorrerá de acordo com o proposto abaixo:

1. Tempo de Experiência na atividade de Assistência Técnica e/ou Extensão Rural	Sem experiência: 0 pontos De 1 a 3 meses de experiência: 1 ponto De 4 a 6 meses de experiência: 2 pontos De 7 a 11 meses de experiência: 3 pontos De 1 a 2 anos de experiência: 4 pontos Acima de 2 anos de experiência: 5 pontos
2. Avaliação da Pergunta Aberta pela equipe organizadora	De 0 a 10 pontos
3. Residir no município de atuação*	Sim: 3 pontos Não: 0 pontos
4. Cursos Senar nível técnico	Diploma de curso técnico do Senar: Sim: 2 pontos Não: 0 pontos

* Apenas para o cargo de Agente de Campo.

Na 1ª Etapa, deverão enviar em formato digital os comprovantes de experiência e residência no ato da inscrição.

A pontuação máxima possível nesta etapa é de 20 pontos. Candidatos com nota inferior a 5 serão desclassificados.

2ª Etapa: Capacitação – Curso metodológico.

Será disponibilizada no site do Senar Sergipe a lista com os selecionados para a 2ª etapa. Poderá ser convocado até o dobro do número de vagas para a capacitação a ser oferecida de forma gratuita na sede do SENAR-AR/SE, com duração de 40 horas.

Para as vagas de Agente de Campo, durante a capacitação ocorrerá uma avaliação de forma processual e qualitativa, sendo obrigatória a aprovação do candidato para a etapa seguinte. A classificação de cada agente será feita de acordo com o desempenho e município escolhido no ato da inscrição, sendo disponibilizado posteriormente o resultado da avaliação e convocação para etapa seguinte.

Os demais candidatos aprovados e não convocados, irão compor quadro de cadastro reserva.

3ª Etapa: Assinatura do contrato. Nessa etapa, é obrigatória a constituição de Pessoa Jurídica conforme indicado no item 3.1. O candidato ou

representante da empresa será convocado através de lista a ser disponibilizada no site do Senar Sergipe para comprovar as informações inseridas que atestem o atendimento aos requisitos técnicos necessários para o credenciamento (2ª etapa), tais como:

a) Comprovante de escolaridade: cópia (frente e verso, quando houver) de diploma, certificado, histórico ou qualquer outro documento formal emitido por instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação. Caso possua documento relacionado a curso realizado no exterior (diploma de pós-graduação, mestrado e doutorado), conforme perfil/requisitos descritos no Anexo I deste Edital, somente é considerado válido se estiverem devidamente reconhecido por instituição educacional brasileira, na forma da lei, e deverão vir acompanhado pela correspondente tradução juramentada.

b) Documentos pessoais: carteira de identidade e inscrição no CPF ou documento com foto onde constem esses dados (ex.: CNH ou carteira de Registro Profissional);

c) Cópia do registro profissional do respectivo órgão de classe, quando houver conselho da profissão;

d) Currículo de todos os profissionais indicados;

e) Cópia de documentos comprobatórios de toda a experiência profissional informada no currículo, tais como: declarações, certificados de aulas/palestras proferidas, trabalhos publicados e expostos, carteira de trabalho (páginas de identificação com as que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada – nesse caso com relação direta com a área de interesse), contratos de prestação de serviços cuja descrição dos serviços, período e nome do profissional estejam especificadas. Experiências em atividades escolares/acadêmicas ou de extensão, tais como: pesquisas, monitoria, estágios e atuação como bolsista;

f) Comprovante de vínculo com a Pessoa Jurídica (no ato da inscrição): Quando empregado, cópia da carteira profissional (página de identificação incluindo páginas que comprovem a admissão e a função ocupada). Quando sócio, a cópia do contrato social entregue com a documentação da PJ é considerada;

g) Cópia de comprovante de domicílio em nome do profissional indicado ou de familiar, atualizada (ex. conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias, comerciais, contrato de locação residencial e outros);

h) Declaração de relação de parentesco; (Anexo II);

i) Não serão aceitos: a) Atestados e/ou declarações emitidas pela própria empresa e/ou seus sócios. b) Experiências em trabalhos voluntários.

j) Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares serão prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados, por meio de e-mail.

5.4. Estes documentos deverão ser entregues na Gerência Técnica, pessoalmente, via correios ou por terceiros, na sede do SENAR-AR/SE. Após essa comprovação.

5.5. A Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no anexo I, que se cumpram com todas as etapas do processo de credenciamento (item 5) e desde que os profissionais indicados possuam vínculo funcional, contratual, ou seja sócio proprietário;

5.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do profissional, dispondo o SENAR-AR/SE do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta;

5.7. A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter o candidato examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

5.8. O fato de ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implicará que a Pessoa Jurídica necessariamente será chamada a prestar serviços ao SENAR-AR/SE, ficando a critério da Instituição sua convocação, conforme os princípios que regem o Credenciamento.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

6.1. Para a Pessoa Jurídica participante, após a conclusão das etapas do credenciamento, e estando o (os) técnico (os) pré-qualificados, além da documentação relacionada acima, deverão apresentar, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato social (primeira e última alteração) ou Estatuto Social (primeira e última alteração), devidamente registrado no órgão competente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Comprovante de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), se for o caso.

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/SE poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.3. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações

complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

6.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade.

7. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os valores referentes a execução dos serviços prestados serão proporcionais aos serviços/entregas e por eles executados conforme metodologia do projeto do programa Produzir+Senar e conforme Portaria do Senar Sergipe, podendo atingir até o seguinte teto:

7.1.1. Agente Supervisor – R\$8.000,00

7.1.2. Agente Especialista – R\$6.720,00

7.1.3. Agente de Campo – R\$3.080,00

7.2. Agente supervisor.

7.2.1. Entrega tipo-01: Plantão nos Polos – Sala do Produtor Rural podendo realizar até 12 plantões por mês, remunerados em R\$280,00 cada;

7.2.2. Entrega tipo-02: Visita de supervisão. Podendo realizar até 16 visitas por mês, remuneradas em R\$140,00 cada;

7.2.3. Entrega tipo-03: Gestão de equipes e avaliação dos processos do agente técnico. Realizado mensalmente com remuneração de R\$2.400,00;

7.3. Agente especialista;

7.3.1. Entrega tipo-01: Plantão nos Polos – Sala do Produtor Rural podendo realizar até 12 plantões por mês, remunerados em R\$280,00 cada;

7.3.2. Entrega tipo-02: Visita de atendimento presencial nas propriedades. Podendo realizar até 16 visitas por mês, remuneradas em R\$210,00 cada;

7.4. Agente de campo.

7.4.1. Entrega tipo-01: Plantão no Polo – Sala do Produtor Rural podendo realizar até 2 plantões por mês, remunerados em R\$140,00 cada;

7.4.2. Entrega tipo-02: Visita presencial nas propriedades. Podendo realizar até 40 visitas por mês, remuneradas em R\$70,00 cada;

8. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os Credenciados, a partir da habilitação Técnica e Jurídica, serão convocados assinar o contrato e prestar serviços de acordo com cronograma prévio de acordo com a demanda;

8.2. O prestador de serviços desenvolverá suas atividades em toda área de atuação do SENAR-AR/SE e realizará os trabalhos, na maioria dos casos, na zona rural;

8.3. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e

financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente;

8.4 Os credenciados serão convocados para prestar serviços de acordo com as demandas, em conformidade com a área de atuação na qual foi selecionado e com a localidade de realização dos treinamentos.

8.5. A Pessoa Jurídica ou MEI, sempre que for contratada para prestar serviços, deverá apresentar documentação atualizada de regularidade fiscal (CND da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT).

8.6. Toda documentação deve ser apresentada no prazo estabelecido na contratação de serviços.

8.7. A elaboração do contrato de prestação de serviços fica condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados no item 8.5.

8.8. O limite máximo de horas mensais para prestação de serviços no SENAR-AR/SE será de 120 (cento e vinte). No caso de pessoa jurídica, esse limite se aplicará a cada profissional credenciado, independente do setor ou atividade exercida.

8.9. É vedada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes por consanguinidade e afinidade, companheiros ou parentes até segundo grau de Diretor e/ou empregado do SENAR-AR/SE, quando o Diretor e/ou empregado for o demandante do serviço, ou ainda, quando for à autoridade competente para autorizar a respectiva contratação.

8.10. Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento, no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e pactuadas no contrato.

9. DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta bancária pessoa jurídica no Banco do Brasil, ou cheque nominal, conforme Calendário de Pagamento da Instituição.

9.2. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será observada a entrega dos relatórios e produtos de acordo com função e determinações do Projeto do Programa Produzir+Senar.

9.3. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR-AR/SE serão devolvidos para que o Contratado faça as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SENAR-AR/SE.

9.4. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao Credenciado para o devido ajuste, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SENAR-AR/SE.

9.5. O SENAR-AR/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

9.6. O SENAR-AR/SE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo Credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato.

9.7. O SENAR-AR/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento ou deduzir do montante a pagar caso os recursos instrucionais (equipamentos) disponibilizados pelo SENAR-AR/SE sejam danificados ou não sejam devolvidos após a conclusão do evento;

9.8. O SENAR-AR/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento ou deduzir do montante a pagar, caso os materiais didáticos disponibilizados pelo SENAR-AR/SE e não entregues aos participantes ausentes ou desistentes não sejam devolvidos após a conclusão do evento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

10.1. Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto desse Edital, Projeto do Programa Produzir+Senar e seus Anexos;

10.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela área técnica do SENAR-AR/SE;

10.3. Obter a competente cessão de direitos do autor e conexos em favor do SENAR-AR/SE, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos serviços objeto da contratação, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao SENAR-AR/SE;

10.4. Cumprir as normas do Catálogo de Eventos e da Série Metodológica do SENAR;

10.5. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

10.6. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-AR/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

10.8. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do Contrato, mesmo que para isso, outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR-AR/SE;

10.9. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras;

10.10. Manter sigilo de login e senha fornecidos pelo SENAR-AR/SE para acesso ao Sistema, com os quais poderá tomar conhecimento da programação e efetuar o relatório de ação concluída das ações/atividades;

10.11. Comunicar às entidades envolvidas na realização de eventos técnicos (parceiros cooperados do SENAR-AR/SE e outros) as não conformidades que possam inviabilizar a realização do evento.

10.12. Executar as atividades de acordo com calendário que deverá ser atualizado mensalmente;

10.13. Programar-se para que o número de horas diárias em atividades seja de, no máximo, 08 horas (preferencialmente manhã e tarde) e não ultrapassem esta carga horária diária. Sob pena de advertência.

10.14. Disponibilizar os materiais e produtos resultantes das atividades realizadas ao SENAR-AR/SE;

10.15. Para o público assistido pelo programa Produzir+Senar o contratado deve abster-se de realizar atividade comercial de qualquer natureza. Sendo proibida a venda e comercialização de produtos e serviços;

10.16. Utilizar as vestimentas disponibilizadas pelo SENAR-AR/SE, com a identificação de agente/consultor credenciado, durante a realização do evento;

10.17. Zelar pelas dependências, instalações e equipamentos, bem como por todo o material disponibilizado pelo SENAR-AR/SE.

10.18. Zelar pela saúde e segurança dos participantes do programa, adotando medidas e normas de segurança do trabalho, bem como, exigindo a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), sempre que a atividade requerer;

10.19. Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material permanente fornecido pelo SENAR-AR/SE.

10.20. Participar de reuniões, treinamentos, encontros, seminários técnico-metodológico, quando solicitados pelo SENAR-AR/SE;

10.29. Manter o cadastro (dados pessoais, certificados/diplomas, comprovante de endereço, telefone fixo, celular, e-mail) dos profissionais indicados, atualizado perante o SENAR-AR/SE;

10.30. Responsabilizar-se pelos valores gastos com deslocamentos, hospedagens e alimentação, próprios no exercício das suas atividades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR-AR/SE

11.1. Proporcionar as facilidades necessárias para que o Contratado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.

11.2. Supervisionar a realização das atividades por meio dos Supervisores ou por profissional indicado pelo setor responsável.

11.3. Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos.

11.4. Fornecer vestimentas com a identificação dos profissionais contratados para os trabalhos.

11.5. Capacitar os Agentes, quando a coordenação do programa achar necessário;

11.6. Efetuar o pagamento de acordo com a realização das atividades contratadas quando estas forem devidamente validadas.

11.7. Notificar o Credenciado ou a Empresa Prestadora de Serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O contratado obriga-se a fornecer ao SENAR-AR/SE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento, bem como facilitar a supervisão da execução dos serviços contratados.

12.2. A supervisão ocorrerá através dos seus técnicos, gestores ou supervisores do SENAR-AR/SE exercendo a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou à distância, cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse Edital e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/SE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações assumidas.

13. DAS PENALIDADES

13.1. No caso de o Contratado não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, inclusive a suspensão do direito de contratar com o SENAR/AR-SE por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda nas abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

a) ADVERTÊNCIA: Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais ao SENAR/AR-SE;

b) MULTA: Multa de até 20% sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento integral ou parcial das obrigações/deveres decorrentes da presente contratação.

13.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos a que o Contratado fizer *jus*, ou recolhidas diretamente ao SENAR-AR/SE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o Contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.4. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5. A Perda, extravio ou má conservação dos materiais consignados pelo SENAR-AR/SE acarreta ao Contratado o desconto relativo ao valor desses materiais, conforme determinação do SENAR-AR/SE.

14. DO DESCRENDENCIAMENTO E RESCISÃO

14.1. Tendo em conta a parceria que se estabelece fica clara e evidente a expectativa do SENAR-AR/SE quanto à postura, capacitação e qualidade da execução dos trabalhos dos Contratados envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.

14.2. É facultado ao SENAR-AR/SE, em qualquer tempo, suspender ou rescindir o contrato da Pessoa Jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.

14.3. O Contratado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:

a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

b) Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR-AR/SE;

- c) Não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços;
- d) Utilizar, a marca SENAR-AR/SE, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/SE sem prévia autorização;
- e) Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/SE;
- f) Articular parcerias em nome do SENAR sem autorização prévia;
- g) Divulgar ou comercializar produtos e serviços da pessoa jurídica ou de outras empresas, durante o período de realização dos cursos e na relação com parceiros do SENAR-AR/SE;
- h) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- i) Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/SE;
- j) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido no instrumento contratual;
- k) Descumprir os horários e a carga-horária estabelecidos;
- l) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR-AR/SE para a realização do trabalho;
- m) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do SENAR-AR/SE;
- n) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do SENAR-AR/SE;
- o) Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAR-AR/SE;
- p) Comercializar qualquer produto/serviço do SENAR-AR/SE sem prévia autorização da Instituição;
- q) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- r) Utilizar a imagem do SENAR – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;
- s) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR-AR/SE;
- t) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter o candidato examinado cuidadosamente este edital e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado (Anexo III);

15.2. Os profissionais envolvidos na execução do contrato, sejam na condição de contratado funcionários ou sócios da Empresa contratada (Pessoa Jurídica), não terão vínculo de emprego com o SENAR-AR/SE, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários do Contrato;

15.3. O Contratado não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do SENAR-AR/SE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de desabilitação técnica para a prestação de serviço;

15.4. O SENAR-AR/SE não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos Contratados;

15.5. É facultado ao SENAR-AR/SE, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.6. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento poderá ser efetuado pelo telefone (79) 3211-3264 (Gerência Técnica) ou através do e-mail institucional gerencia.tecnica@senarsergipe.org.br;

15.7. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR, endereço eletrônico <http://www.senarsergipe.org.br>;

15.8. Fica assegurado ao SENAR-AR/SE o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Processo de Credenciamento, sem necessidade de justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;

15.9. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/SE, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição;

15.10. O foro de Aracaju, Sergipe, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

ANEXO I
QUADRO DE PERFIS E ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO

Constitui-se objeto deste edital o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços através do programa Produzir+Senar.

O corpo técnico apresentado pela Pessoa Jurídica deverá estar apto a ministrar cursos/treinamentos em uma ou mais ocupações/atividades, previstas no site www.senarsergipe.org.br.

QUADRO DE PERFIS, NÍVEIS E ATRIBUIÇÕES

SERVIÇO CONTRATADO	ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES
AGENTE SUPERVISOR	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar no aspecto tecnológico e metodológico os Agentes Técnicos. • Garantir a execução da Metodologia do Programa. • Acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Agentes Técnicos. • Solicitar a adequação, quando necessária, dos dados técnicos e econômicos coletados pelos Agentes Técnicos. • Validar os documentos referentes às visitas realizadas pelos Agentes Técnicos. • Supervisionar a evolução dos técnicos e dos grupos de produtores. • Realizar reuniões, quando necessárias, junto à coordenação e aos produtores rurais. • Identificar, em conjunto com a Coordenação, as demandas de cursos de formação profissional rural dos produtores, de acordo com o levantamento de necessidades apresentado pelos Agentes Técnicos e Agente Mobilizador. • Administrar conflitos. • Planejar a supervisão com objetivos e estratégias bem definidos. • Planejar e organizar as consultorias de Técnicos Especialistas. • Formar um bom relacionamento interpessoal com superiores e Agentes Técnicos. • Participar de ações de FPR e TAE.

<p style="text-align: center;">AGENTE ESPECIALISTA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar no aspecto tecnológico e metodológico os Agentes Técnicos. • Garantir a execução da Metodologia do Programa. • Acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Agentes Técnicos, efetuando intervenções técnicas quando solicitado pelo Agente Supervisor e Agente de Campo. • Realizar reuniões, quando necessárias, junto à coordenação e aos produtores rurais. • Identificar, em conjunto com a Coordenação, as demandas de cursos de formação profissional rural dos produtores, de acordo com o levantamento de necessidades apresentado pelos Agentes Técnicos e Agente Mobilizador. • Formar um bom relacionamento interpessoal com superiores e Agentes Técnicos. • Participar de ações de FPR e TAE.
<p style="text-align: center;">AGENTE DE CAMPO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicar a metodologia do Programa com clareza e objetividade. • Definir o planejamento de cada propriedade em conjunto com o produtor rural. • Orientar os produtores para que alcancem resultados econômicos satisfatórios e com sustentabilidade, promovendo o aprendizado de técnicas gerenciais. • Acompanhar a rentabilidade da propriedade rural no aspecto técnico e gerencial, visando gerar recomendações que viabilizem uma maior rentabilidade da propriedade atendida. • Participar de ações de FPR e TAE.

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL – FPR e os TREINAMENTOS DE AGENTES EXTERNOS – TAE são um processo educativo, sistematizado, que se integra aos diferentes níveis e modalidades da educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, objetivando o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes para a vida produtiva e social, atendendo, às necessidades de efetiva qualificação para o trabalho com perspectiva de elevação da condição socioprofissional do indivíduo. Consistem em atividades com carga horária entre 16h e 40h onde os contratados deverão participar como como alunos quando solicitados pela equipe técnica do SENAR-AR/SE.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Eu, [NOME DO CANDIDATO], brasileiro(a), profissão, CPF nº, portador da C.I nº, residente (endereço completo), declaro que:

I. Não Possuo parentes de até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, na condição de empregado, ou ocupante de função de confiança, do SENAR-AR/SE;

II. Que a PJ(-----) inscrita no CNPJ sob o nº (-----) a qual estou vinculado, não possui sócios ou acionistas com parentesco de até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade com empregados ou dirigentes, de qualquer das unidades do SENAR-AR/SE;

III. Que Eu ou a PJ(-----) inscrita no CNPJ sob o nº (---), não tem restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR-AR/SE.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição dos sócios acionistas, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Cidade, xx, de xxxxxxxx, de 20xx.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO CANDIDATO



ANEXO III
TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

Cidade, xx, de xxxxxxxx, de 20xx

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO CANDIDATO



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE CONFORME EDITAL DE
CREDECIMENTO Nº 001/2022

Eu, (inserir o nome do representante legal) representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica/MEI), declaro que a pessoa jurídica/MEI a que represento não possui como único tomador de serviços qualquer unidade do SENAR.

Cidade, xx, de xxxxxxxx, de 20xx

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO CANDIDATO

ANEXO V
CRONOGRAMA

Publicação do Edital	12/07/2022
Etapa 01 – Inscrição	12/07 a 12/08
Convocação para Capacitação	16/08
Etapa 02 – Capacitação	22/08 a 26/08
Resultado da avaliação e convocação para assinatura dos contratos	29/08
Assinatura dos contratos	30/08 e 31/08
Início das atividades em campo	01/09